

ATA DA 59ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPÉ.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 27 de setembro:

Nº 32.535 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brigº Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4a. R.M., que absolveu o 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, reformado, Carlos Borromeu dos Santos, do crime previsto no art. 242, e o civil Munir Abrahão Mansur Tuma, dos crimes previstos nos arts. 241 e 242, combinados com o art. 243, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, por seus fundamentos, unanimemente.

Nº 32.646 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espíndola. Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M., que absolveu o soldado Aluizio Correia de Souza, do Forte Duque de Caxias, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o § 4º do art. 181 e alínea "k" do art. 59, tudo do C.P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

(Cont. da ata da 59ª ses., em 2/10/61).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.651 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Sidney Corrêa Mascarenhas, soldado, servindo no 1º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 32.617 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stênio Lima. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha e Romualdo da Silva, 1º Tenente R.Rm., condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 207, por desclassificação, combinado com o art. 20, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico e provido o da defesa, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 32.576 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: Adalberto de Souza Monteiro, soldado, servindo na Escola de Material Belico, condenado a 5 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 198, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 32.641 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: Raimundo Lopes de Oliveira, TA-CO-nº 51.3704.4, servindo no Cl "Tamandare", condenado a 2 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, combinado com o art. 20 e § 2º do art. 198, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 32.604 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Apelante: Adalberto Thomaz de Azevedo, civil, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art. 181

(Cont. da ata da 59ª ses., em 2/10/61).

combinado com o art. 19, nº II, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica. - Preliminarmente, julgaram incompetente a Justiça Militar, com a cassação da sentença, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes, por não ter assistido ao relatório).

Nº 32.616

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Apelante: Francisco José de Andrade Costa, civil; condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 261 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R.M. - Preliminarmente, declararam incompetente a Justiça Militar para julgar o processo, que será remetido a Justiça Civil, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen.Ex. Lima Brayner e Dr. Vaz de Mello, que a julgavam competente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes, que se declarou impedido).

Nº 32.599

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R.M., que absolveu Wilson de Oliveira, cabo da Aeronautica, servindo no Parque de Aeronautica de São Paulo, do crime previsto no art. 182 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.657

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que absolveu Noe Ferreira Cezar Filho, soldado de 1ª classe, da Base Aerea de S. Cruz, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.538

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Antonio Veloso, soldado, do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras; condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, nº 1, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Academia Militar das Agulhas Negras. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

Nº 32.669

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Jose Geraldo Nobre, 1ª classe -

(Cont. da ata da 59ª ses., em 2/10/61).

nº 57.0541.3, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º; nºs. I, II e V, combinado com o art. 20, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

Nº 32.648

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Apelante: Dermeval João dos Santos, 1ª classe, ES-nº 54.2369.3, servindo no Departamento de Obras e Reparos da Diretoria de Hidrografia e Navegação, - condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

Nº 32.661

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Carlos Alberto Dias Machado, soldado do 3º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 3º R.I. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

Nº 32.569

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Jorge Henrique da Costa, soldado, servindo no 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

REVISÃO CRIMINAL

Nº 927

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stênio Lima. Requerente: Flaviano Chrispim da Silva, CB-MR-nº 34.4482.4, condenado a 1 ano de reclusão, como incurso no art. 203 do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, de 30 de maio de 1960. - Açolhida a preliminar de se conhecer do pedido, unanimemente. No mérito, indeferiram o pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, que o deferia.

(Cont. da ata da 59ª ses., em 2/10/61).

REPRODUÇÃO:

A P E L A Ç Ã O
=====

Nº 32.634 - Paraná. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stenio Lima. Ap^lantes: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. e Jose Darcy Heidgger, 1º Tenente, servindo na Cia. do Quartel-General Regional, condenado a 6 anos de reclusão, incurso no art. 181, § 2º, nº II; combinado com o art. 35, § unico, tudo do C.P.M., impondo-lhe a medida de segurança de internamento em casa de custodia e tratamento, pelo prazo minimo de 3 anos. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª R.M. - Negaram provi-mento ao recurso do Ministerio Publico e provido, em parte, o da defesa, reformaram a sentença para desclassificar o crime para o art. 181, caput, combinado com o artº. 60, § 1º, nº I, e paragrafo unico do art. 35, tudo do C.P.M., e condenar o acusado a 4 anos e 4 meses de reclusão, sendo manti-da a medida de segurança em casa de custodia e tra-tamento pelo prazo minimo de 3 anos, unanimemente. (REPRODUZIDA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ATA DA 58ª SESSÃO, EM 27/9/1961).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.664(LB/MR)-32.670(AH/VM)-32.508(AS/AD)-32.519(AS/VI
32.523(AS/VM)-32.546(AS/AD)-32.552(AS/MR)-32.561(AS/VI
32.578(AS/AD)-32.627(AB/JE)-32.630(VM/LB)-32.652(SL/AI
32.656(BF/AB)-32.658(LB/AD)-32.663(BF/AD)-32.665(SL/M
32.666(AD/LB)-32.674(BF/MR)-32.679(JE/AD) e
EMBARGOS 32.433 (AB/JE).

